ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS

CÂMARA DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS/RJ

2 4 AGO 2022

PROTOCOLO
Nº 401 /2022

PROJETO DE LEI Nº

Ementa: Institui a "Rua de Lazer", disciplina sua utilização e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar as denominadas "Rua de Lazer", com finalidade de oportunizar espaços de recreação, lazer e práticas esportivas às comunidades específicas, estimulando ações de convivência entre os moradores e a democratização do espaço público.

Paragrafo único. A "Rua de Lazer" consiste na utilização exclusiva para as atividades previstas no *caput* deste artigo, através do bloqueio de trânsito de veículos em determinada rua ou avenida, preferencialmente pelo espaço de um quarteirão, atendidas às exigências previstas na presente Leie do Código de Trânsito Brasileiro em termos de segurança edo funcionamento do Sistema Viário Municipal.

Art. 2º O Poder Executivo autorizará a "Rua de Lazer" após análise técnica da viabilidade do fechamento da rua, avenida ou praça e atendidas as seguintes exigências:

a) em vias de fluxos reduzido de veículos automotores; e

b) através da solicitação formalizada preferencialmente com a anuência de associação comunitária, entidades afins ou por documento assinado por um número substancial de moradores da rua a ser fechada.

Parágrafo único. Não será autorizada a Rua de Lazer em ruas ou avenidas que sirvam de linha de transporte coletivo, de acesso aos serviços de saúde pública, clínicas, igrejas ou templos, de concentração de atividade comercial ou praças esportivas em vias caracterizadas como interligação entre bairros e de fluxo pesado e intenso.

Art. 3º Com a Secretaria Municipal de Cultura e Lazer, ficará a responsabilidade da análise técnica, ficando responsável pelo projeto da sinalização adequada do trecho reservado para as atividades da "Rua de Lazer" a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Como estabelecido no art. 1º a finalidade primordial do presente projeto é de oportunizar espaços de recreação, lazer e práticas esportivas às comunidades específicas, em especial estimular ações de convivência entre os moradores e a democratização do espaço público.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Bruno Guimarães Sales
Vereador